

PROJETO DE LEI Nº 081/2013, 14 de outubro de 2013.

Autoriza o Pagamento, aos Profissionais das Equipes Lotados na Atenção Básica do Município de Céu Azul, com base no Repasse do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado Componente de Qualidade do Piso da Atenção Básica Variável – PAB Variável, oriundo do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS de 19 de julho de 2011, que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o Incentivo Financeiro do PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB Variável;

Considerando a Portaria nº 562/MG/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor mensal integral do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), denominado como Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável);

Considerando o termo de Adesão e Compromisso para Gestão Municipal, firmado junto ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e às ações desenvolvidas pela Equipe Municipal de Saúde da Atenção Básica e do gestor municipal.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de incentivo financeiro referente ao Programa Nacional de Melhoria de Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), aos profissionais que compõe as Equipes da Atenção Básica da Secretaria de Saúde do Município de Céu Azul, constantes no Anexo I, que estão participando do programa nacional do PMAQ-AB, conforme Portaria nº 1.654/MS, de 19 de julho de 2011.

§1º - Os profissionais que receberão o incentivo financeiro do PMAQ-AB, a teor do Termo de Adesão ao Programa assumido com o Ministério da Saúde, compõem-se de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Cirurgiões Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, THD, Agentes Comunitários de Saúde, e os profissionais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, composto de Assistente Social, Educador físico, Psicóloga, Nutricionista e Fisioterapeuta, assim definidas no Anexo I.

§2º - Os componentes da equipe mínima da Atenção Básica deverão estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES, e deverão estar, de forma conjunta, desempenhando efetivamente as ações de cumprimento dos indicadores de desempenho do programa nas Unidades de Saúde, definidos nas Portarias Ministeriais que regulamentam a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, e conforme processo de

certificação do desempenho das equipes pela avaliação externa do Ministério da Saúde e avaliação do atingimento das metas pactuadas com a gestão da Secretaria Municipal de Saúde e em conformidade com o percentual descrito nos incisos I e II do parágrafo 4º e de acordo com o Anexo I e II.

§3º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais da Equipe da Atenção Básica será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do PMAQ-AB pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, considerando os critérios detalhados nos incisos I e II do parágrafo 4º e de acordo com os níveis de desempenho atingidos.

§ 4º - O valor dos repasses do PMAQ-AB e os respectivos pagamentos aos componentes da Equipe da Atenção Básica, poderá sofrer variações de acordo com as diretrizes abaixo descritas:

I – Do valor repassado pelo Ministério da Saúde ao programa PMAQ-AB, 50% (cinquenta por cento) deste valor será destinado ao pagamento do incentivo, nos termos do Artigo Primeiro, observado a avaliação externa do Ministério da Saúde, quando o valor poderá ser alterado de acordo com a classificação nos níveis de desempenho atingidos. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão aplicados para aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a tabela constante do Anexo I;

II - O PMAQ-AB será organizado em quatro fases que se complementam entre si, conforme Portaria do Ministério da Saúde, formando um ciclo contínuo de melhorias do acesso e da qualidade da Atenção Básica, compondo-se das seguintes fases: adesão e contratualização, desenvolvimento, avaliação externa e recontratualização, de forma que o valor do repasse pelo Ministério da Saúde poderá ser alterado para mais ou para menos, em conformidade com a avaliação e as novas contratualizações, de acordo com os níveis de desempenho atingidos.

Art. 2º. O resultado da avaliação será publicado pelo Ministério da Saúde, através de portaria específica, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que será realizada diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro do PMAQ-AB seja pago em conformidade com o resultado de certificação da equipe pelo cumprimento de metas definidas no Termo de Compromisso.

Art. 3º O valor do incentivo desta lei será dividido de forma igualitária entre os membros de cada equipe da Atenção Básica, no percentual estabelecido no parágrafo 4º do Artigo 1º, sendo que o valor restante se destinará para complementação de aquisição de insumos para as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 4º Os profissionais envolvidos somente terão direito ao recebimento do incentivo financeiro referente ao PMAQ-AB nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento do mesmo em períodos de gozo de licenças previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, exceto os que estão de licença para tratamento de saúde dentro dos 15 (quinze) primeiros dias, os readaptados ou suspensos, e somente enquanto permanecer o repasse do PMAQ-AB pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento do incentivo PMAQ-AB é temporário, sem fins indenizatórios ou compensatórios, não sendo incorporável à remuneração em hipótese

alguma, não podendo, portanto, ser utilizado como base de cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Art. 5º Os pagamentos das parcelas do incentivo financeiro correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2013, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 14 de outubro de 2013.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Anexo I

PERCENTUAL DE RATEIO DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES CONFORME REPASSE DO MINISTERIO DA SAUDE-MS – PORTARIA Nº 1.654/GM/MS (16 de julho de 2011) e PORTARIA Nº 562/GM/MS (4 de abril de 2013).

- **50% (cinquenta por cento)** do recurso para incentivo financeiro aos profissionais que compõe a **EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA (ESF/EACS)** composta de: Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, ACS; **PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE BUCAL DA ATENÇÃO BÁSICA (ESB)** composta de: Cirurgião Dentista, Auxiliar de Saúde Bucal, THD; **PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE ATENÇÃO BÁSICA (NASF)** – Núcleo de Apoio à Saúde da Família - 50% (cinquenta por cento) composta de: Assistente Social, Educador físico, Psicóloga, Nutricionista, Fisioterapeuta e;

- **50% (cinquenta por cento)** para aplicação em Insumos.

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal

Anexo II

Classificação das Equipes por desempenho do acordo com avaliação externa do PMAQ-AB do Ministério da Saúde

Desempenho da equipe	Valor de incentivo repassado via PMAQ-AB equipe
1- Desempenho Insatisfatório	0% - Não recebe
2- Desempenhar Regular	60%
3- Desempenho Bom	80%
4- Desempenho Ótimo	100%

Jaime Luis Basso
Prefeito Municipal